

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

Acresce o § 4º do art. 42 do Projeto de lei complementar nº 3/2019 - Mensagem nº 7/2019, que *Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências*, com que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 42** (...):

(...)

**§ 4º** O Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, encaminhará à Assembleia Legislativa, projeto de lei propondo a criação de um instituto de Regime Celetista para garantir a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, pesquisa e fomento agrícola, em cumprimento aos artigos 342, inciso II e 339, incisos III e IV da Constituição Estadual, absorvendo os servidores efetivos remanescentes da EMPAER/MT.”

## JUSTIFICATIVA

Mato Grosso é considerado um estado agrícola, visto que, é a agropecuária o principal segmento econômico e social, constituindo-se na principal atividade sustentável para a maioria dos 141 municípios existentes no Estado.

No Estado existem dois tipos de agricultura: a empresarial que lidera a produção de grãos, sendo uma agricultura de commodities forte e muito competitiva no cenário nacional e mundial, e a agricultura familiar que se caracteriza por explorar e fazer a gestão de suas unidades produtivas com o trabalho da própria família.

De acordo com o IBGE (2006) a agricultura familiar está presente em 76% dos estabelecimentos rurais do Estado, equivalendo a 104 mil agricultores responsáveis pela produção dos alimentos básicos que são ofertadas à mesa da população mato-grossense.

A agricultura familiar demanda uma atuação forte do Estado para prover infraestrutura, assistência técnica, programas Pesquisa, fomento agropecuário e outras políticas públicas. Representa um potencial importante para dinamizar a economia, reduzir a dependência de importações de alimentos, gerar empregos no campo e fortalecer as economias municipais.

Assim, considerando os fatos acima descritos, a presente proposta de emenda para alteração do Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, se mostra de extrema importância, pois, além das disposições já abordadas que dizem respeito a Política Agrícola, entende-se como essencial para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a manutenção dos serviços públicos de assistência técnica e extensão rural (ATER) executados por uma instituição oficial de pesquisa, assistência técnica e extensão rural com foco na agricultura familiar.

A atual situação da EMPAER-MT não tem permitido o acesso à captação de recursos federais, e uma nova instituição jurídica adequada à nova realidade do Estado se faz necessária e vem ao encontro da economicidade proposta pelo governo do Estado pois, garantirá que os serviços sejam continuados de forma eficiente e desonerando gradativamente os cofres do tesouro no quesito custeio, além de absorver todo o quadro pessoal e de patrimônio da atual estrutura, permitindo também que sejam otimizados todos esses recursos humanos e materiais.

A proposta de extinção e posterior disponibilização dos recursos humanos à SEAF além de não desonerar o Estado, ainda prejudica a captação de recursos através de convênios com o Governo Federal voltados para os serviços públicos de assistência técnica e extensão rural (ATER), bem como torna frágil a execução dos serviços de pesquisa e ATER pública dentro de uma instituição por natureza articuladora e coordenadora de programas e políticas públicas.

Pelas razões acima espostas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 17 de Janeiro de 2019

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual